



LEI Nº 18.387, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a conscientização para o combate ao trabalho degradante e à condição análoga ao escravo e sua erradicação do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de maio, como o dia municipal de prevenção, conscientização e combate ao trabalho degradante e em condições análogas ao escravo, a ser celebrado anualmente no Município de Marabá/PA.

Parágrafo único. O dia de conscientização dar-se-á anualmente no dia 13 de maio, dia em que foi assinada a Lei Áurea, que pôs fim à escravidão no Brasil, e principalmente em memória de todos aqueles que padeceram sob o cruel jugo da escravidão.

Art. 2º Durante a realização dos eventos serão desenvolvidas ações para conscientização da população a respeito da prevenção, bem como a possibilidade de denúncia e busca do devido ressarcimento na incidência de trabalho degradante ou em condições análogas ao escravo.

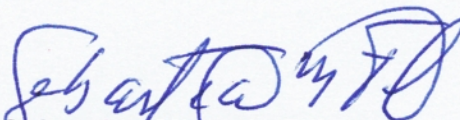
Art. 3º Poderão ser buscados convênios e parcerias juntos aos órgãos responsáveis pela promoção e proteção dos direitos do trabalhador, em todas as esferas de governo, bem assim, junto à sociedade civil organizada, incentivando-se entre outras coisas:

I - troca de informações, visando ao fomento e a atualização de dados estatísticos; e

II - estudos interdisciplinares, visando aprimorar as ações e dar embasamento concreto nas decisões que serão tomadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.387, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 18.387, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a conscientização para o combate ao trabalho degradante e à condição análoga ao escravo e sua erradicação do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o dia 13 de maio, como o dia municipal de prevenção, conscientização e combate ao trabalho degradante e em condições análogas ao escravo, a ser celebrado anualmente no Município de Marabá/PA.

Parágrafo único. O dia de conscientização dar-se-á anualmente no dia 13 de maio, dia em que foi assinada a Lei Áurea, que pôs fim à escravidão no Brasil, e principalmente em memória de todos aqueles que padeceram sob o cruel julgo da escravidão.

Art. 2º Durante a realização dos eventos serão desenvolvidas ações para conscientização da população a respeito da prevenção, bem como a possibilidade de denúncia e busca do devido ressarcimento na incidência de trabalho degradante ou em condições análogas ao escravo.

Art. 3º Poderão ser buscados convênios e parcerias juntos aos órgãos responsáveis pela promoção e proteção dos direitos do trabalhador, em todas as esferas de governo, bem assim, junto à sociedade civil organizada, incentivando-se entre outras coisas:

I - troca de informações, visando ao fomento e a atualização de dados estatísticos; e

II - estudos interdisciplinares, visando aprimorar as ações e dar embasamento concreto nas decisões que serão tomadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:D878FB83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

[https:// www.diariomunicipal.com.br/famep](https://www.diariomunicipal.com.br/famep)